

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ACORDO DE COOPERAÇÃO MDS/ELDORADO Nº 6/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.018341/2024-65.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, doravante denominado **MDS**, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio do Decreto de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, doravante denominado **ELDORADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.437.460/0001-07, associação civil sem fins econômicos, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, sala 503, Quadra 9, Setor Comercial Sul - SCS, Asa Sul, CEP 70308-200, Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO STEPHANES SOBOLL** e pelo Sr. **VIVIANE DERRITE DIAS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.018341/2024-65 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MDS e o ELDORADO com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, por meio da oferta de ações de apoio à capacitação profissional para a inserção no mercado de trabalho.

A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse do MDS, em especial a inclusão socioeconômica, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

A celebração deste acordo não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, **joint venture**, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTICÍPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTICÍPES obrigam-se a cumprir Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTICÍPES.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, *caput*, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

A coordenação geral do presente ACORDO ficará a cargo da Secretaria de Inclusão Socioeconômica (SISEC), vinculada

ao MDS, por meio de seu representante, e do representante indicado pelo ELDORADO.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, as iniciativas promovidas pelos demais órgãos internos/externos ou relacionados aos PARTÍCIPIES, tais como: secretarias; institutos; núcleos; grupos; superintendências ou assessorias, segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão diretamente coordenadas pelo respectivo PARTÍCIPE, cientificada a coordenação geral do ACORDO.

O ACORDO possibilitará a cooperação com qualquer órgão da estrutura regimental do MDS e, mediante adesão, com outros órgãos e entidades federais, conforme suas atribuições, e possibilitará, igualmente, a realização de projetos na forma estabelecida entre os PARTÍCIPIES.

Para a execução do ACORDO caberá aos PARTÍCIPIES implementar as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

- a) executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar, executar e monitorar este ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos diretos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim como aos elementos de sua execução, ressalvada a observância às condições de confidencialidade e propriedade intelectual inerentes a este ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j) fornecer aos PARTÍCIPIES as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação/LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES; e
- m) cada um dos PARTÍCIPIES tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais.

Subcláusula única: Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, apoio para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

Para a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO caberá a cada PARTÍCIPE implementar as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

Ao **MDS** caberá:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) apresentar o ACORDO DE COOPERAÇÃO às diversas instituições governamentais federais que apresentem interesse no tema desenvolvido;
- c) viabilizar, em conjunto com demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, acesso de inscritos no CadÚnico aos processos seletivos para cursos de formação em tecnologia que serão realizados pelo ELDORADO;
- d) ratificar a lista de selecionados apresentada pelo ELDORADO de modo a comprovar que eles estão inscritos no CadÚnico e elegíveis às ações de inclusão socioeconômica;
- e) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- f) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da legislação.

Ao **ELDORADO** caberá:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) apoiar, por meio da realização de cursos de formação em tecnologia, a inserção no mercado de trabalho de inscritos no Cadastro Único de acordo com informações disponibilizadas pelo MDS, priorizando mulheres negras e outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- c) compartilhar, periodicamente, informações sobre as iniciativas do ELDORADO de potencial interesse do MDS;
- d) divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas similares e/ou franqueamento do formato;
- e) encaminhar os resultados dos cursos de formação e dos mecanismos de conexão das pessoas formadas com vagas no setor de tecnologia para o MDS, apenas no que cabe às pessoas inscritas no CadÚnico;
- f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; e
- j) apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros, doação de bens, comodato ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência até 31 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 8.726/2016, mediante a celebração de aditivo, por solicitação do ELDORADO devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MDS, ou por proposta do MDS e respectiva anuência do ELDORADO, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Este ACORDO não dá a nenhum PARTÍCIPE nenhum direito, título, interesse ou licença a qualquer propriedade intelectual do outro PARTÍCIPE e entre os PARTÍCIPIES, cada PARTÍCIPE detém todos os direitos, títulos e interesses em toda a sua propriedade intelectual.

Os PARTÍCIPIES não pretendem, a partir da data da assinatura, desenvolver ou criar em conjunto qualquer propriedade intelectual sob este ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Subcláusula única. Se os PARTÍCIPIES, a qualquer momento, anteciparem a criação ou desenvolvimento conjunto de qualquer propriedade intelectual, os PARTÍCIPIES negociarão um acordo juridicamente vinculativo sobre seus respectivos direitos de propriedade intelectual decorrentes de referida atividade, antes de criarem ou desenvolverem a respectiva

propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (SEI nº 15241485), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MDS publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatórios pelo ELDORADO, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, que deverão ser encaminhados ao MDS a cada 3 (três) meses contados da assinatura do presente ACORDO, e apresentado, até 30 (trinta) dias após o seu encerramento, relatório final com as informações consolidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES executarão este ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a cada PARTÍCIPE.

Os PARTÍCIPES são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem de ambos.

Nenhum dos PARTÍCIPES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ACORDO, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Os PARTÍCIPES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus servidores, agentes e/ou empregados em questões comerciais relativas ao presente ACORDO, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES comprometem-se a atuar no presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em via única, assinada pelos representantes dos PARTÍCIPES, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Data da assinatura eletrônica.

**JOSE WELLINGTON
BARROSO DE
ARAUJO DIAS** Assinado de forma digital
por JOSE WELLINGTON
BARROSO DE ARAUJO DIAS
Dados: 2024.12.13 17:20:18
-03'00'

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

ROBERTO STEPHANES SOBOLL
Representante do Instituto de Pesquisas Eldorado

VIVIANE DERRITE DIAS
Representante do Instituto de Pesquisas Eldorado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ELD - SSJ 16457 - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6 MDS -
ELDORADO pdf

Código do documento 28000e91-f0f3-49e6-a398-91936fd99a9f



Assinaturas



ROBERTO STEPHANES SOBOLL: [REDACTED]

Certificado Digital

Assinou



VIVIANE DERRITE DIAS: [REDACTED]

Certificado Digital

Assinou



Cid Evangelista Junior

Assinou como testemunha



Eventos do documento

22 Nov 2024, 16:47:42

Documento 28000e91-f0f3-49e6-a398-91936fd99a9f **criado** por ALINE SCHURMAM DE ALMEIDA PONTES (1c079e0c-3e4e-4ada-96f8-3d678c4eaff2). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-11-22T16:47:42-03:00

22 Nov 2024, 16:49:43

Assinaturas **iniciadas** por ALINE SCHURMAM DE ALMEIDA PONTES (1c079e0c-3e4e-4ada-96f8-3d678c4eaff2). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-11-22T16:49:43-03:00

22 Nov 2024, 16:50:22

CID EVANGELISTA JUNIOR **Assinou como testemunha** (b5835961-2536-4f45-823b-bfeb01ce7f54) - Email: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-11-22T16:50:22-03:00

22 Nov 2024, 16:50:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO STEPHANES SOBOLL: [REDACTED] **Assinou**
Email: [REDACTED] Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A1,CN=ROBERTO STEPHANES SOBOLL [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-11-22T16:50:55-03:00

22 Nov 2024, 17:46:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VIVIANE DERRITE DIAS: [REDACTED] **Assinou** Email:



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de November de 2024,
18:45:58



Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=VIVIANE DERRITE DIAS: [REDACTED] . - DATE_ATOM: 2024-11-22T17:46:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6a8d30e281648de33d357547edc787f3974951868f0ed167abfd52a714665a84

(SHA512):cce4744de59d7746f6a44447f737ff3476f95b113ff8ec4e53350aba72c49dc2265b116ee6a9fedba91d60985c0b6ee48d52816352774dc9c61183c514c29cbf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO MDS/ELDORADO Nº 6/2024

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar, Zona Cívico-Administrativa

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70050-906

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

Cargo/função: Ministro de Estado

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

PARTÍCIPE 2: INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO

CNPJ: 37.321.091/0001-77

Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, sala 503, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9 - Asa Sul

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70308-200

Esfera Administrativa: Privada

Nome do responsável: **ROBERTO STEPHANES SOBOLL**

Cargo/função: Superintendente

Nome do responsável: **VIVIANE DERRITE DIAS**

Cargo/função: Procuradora

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação para inclusão socioeconômica de inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Processo nº: 71000.018341/2024-65

Data da assinatura:

Início (mês/ano):

Término (mês/ano): 31/08/2025

Estabelecer mecanismos de cooperação entre o MDS e o ELDORADO com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, por meio da oferta de ações de apoio à capacitação profissional para a inserção no mercado de trabalho.

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

Nos anos 2000, o crescimento econômico expressivo de países de renda média e baixa propiciou um aumento de gastos com programas sociais destinados a reduzir a pobreza e a desigualdade. Muitos desses programas, como as transferências condicionadas de renda, surgiram com o escopo de quebrar o ciclo intergeracional da pobreza, investindo na formação de capital humano das famílias mais pobres.

Contudo, a experiência demonstrou que uma proporção significativa das famílias beneficiárias das políticas de transferência condicionada de renda não lograva oportunidades de emancipação econômica e social. Esse cenário reafirma a necessidade de construir estratégias de inclusão produtiva para esse público, sobretudo gerando oportunidades ocupacionais no mercado formal, com exercício do trabalho decente, ampliação da renda familiar, construção de trajetórias profissionais mais duradouras e especialização de atividades.

Levando em consideração esse contexto e em consonância com o que prevê a legislação relativa ao Programa Bolsa Família no que diz respeito ao seu terceiro objetivo enquanto política pública voltada à população de baixa renda (art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.601, de 2023), o MDS identificou e elegeu as ações de inclusão socioeconômica como prioritárias para atendimento do público do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Com o objetivo de intensificar as ações de inclusão produtiva voltadas à emancipação econômica das famílias de baixa renda, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) dispõe, no âmbito de sua estrutura, da Secretaria de Inclusão Socioeconômica (SISEC), concebida para desenvolver os diferentes aspectos do eixo de inclusão produtiva, com ações articuladas e intersetoriais de promoção e ampliação das oportunidades inclusivas e o protagonismo social das famílias de baixa renda.

O Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, responsável por aprovar a estrutura regimental do MDS, preconiza que compete à SISEC articular-se de forma integrada com a sociedade civil e órgãos públicos e privados, com a finalidade de integrar ações e captar vagas para a qualificação e para a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade social e sem acesso a renda no mundo do trabalho (inciso IX do art. 34).

O Brasil experimenta uma carência de profissionais no mercado de tecnologia e inovação, e as projeções de capacitação e treinamento para pessoas nessas áreas indicam não serem suficientes para suprir a demanda nacional. A título de exemplo, durante os primeiros nove meses de 2021, foram criados mais de 120 mil novos empregos nas áreas de Software e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Estima-se que esses e outros campos da tecnologia irão propiciar, em média, cerca de 160 mil novas oportunidades por ano até 2025. Porém, a oferta atual de 53 mil formandos em TIC não supre essa demanda estimada por ano (Demanda de Talentos em TIC e Estratégia. Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais. Disponível em: < <https://brasscom.org.br/inteligencia/demanda-de-talentos/>>. Acesso em: 11/04/2024).

Para buscar contribuir com o estudo e profissionalização de pessoas inscritas no CadÚnico, os partícipes buscam, por meio do presente Acordo de Cooperação, desenvolver uma parceria com o intuito de apoiar o ensino técnico e a inserção no mercado de trabalho para esse público.

O Instituto Eldorado atua nas áreas de software, hardware, microeletrônica, ensaios e testes, educação e consultoria, criando e executando projetos e soluções com foco em tecnologia e inovação.

O ajuste pretendido é de suma importância para viabilizar a inclusão produtiva com aumento e manutenção de renda entre os beneficiários das políticas do Ministério, colaborando para a redução da desigualdade no país e o fortalecimento dos vínculos sociais, além de além de possibilitar que o futuro parceiro tenha acesso a talentos muitas vezes invisibilizados por sua situação de exclusão social.

4. ABRANGÊNCIA

A parceria tem abrangência no território nacional beneficiando inscritos no CadÚnico a partir dos 18 anos de idade com curso superior completo.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral: viabilizar ações de apoio à inserção no mercado de trabalho, por meio da capacitação de pessoas inscritas no CadÚnico, através do Projeto TIC em Trilhas.

Objetivos específicos:

- a) capacitar mão de obra;
- b) oferecer atividades práticas (hands on); e
- c) contribuir para o aumento e manutenção de renda, por meio das oportunidades geradas pelas capacitações.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ao MDS caberá:

- a) apresentar o ACORDO DE COOPERAÇÃO às diversas instituições governamentais federais que apresentem interesse no tema desenvolvido;
- b) viabilizar, em conjunto com demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, acesso de inscritos no CadÚnico aos processos seletivos que serão realizados pelo ELDORADO;
- c) ratificar a lista de selecionados apresentada pelo ELDORADO de modo a comprovar que eles estejam inscritos no CadÚnico e elegíveis às ações de inclusão socioeconômica;
- d) promover parcerias público e privadas que possam viabilizar a execução, efetivação e manutenção, material e formal, do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- e) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Ao ELDORADO caberá:

- a) apoiar, por meio da realização de capacitação, a inserção no mercado de trabalho de inscritos no Cadastro Único de acordo com informações disponibilizadas pelo MDS, priorizando mulheres negras e outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- b) compartilhar, periodicamente, informações sobre as suas iniciativas de potencial interesse do MDS;
- c) divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas similares e/ou franqueamento do formato; e
- d) encaminhar os resultados das seleções para o MDS, de acordo com a relação disponibilizada e as capacitações efetivadas, apenas no que cabe às pessoas inscritas no CadÚnico.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Unidade Responsável no MDS: Secretaria de Inclusão Socioeconômica (SISEC)

Nome do Gestor: Luiz Carlos Everton Farias

Cargo/função: Secretário de Inclusão Socioeconômica

E-mail: luiz.farias@mds.gov.br

Tel: (61) 2030-1466

Unidade Responsável no INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO: Gerência de Programas Educacionais

Nome do Gestor: Luís Guilherme Barbosa Costa e Selber

Cargo/função: Gerente de Programas Educacionais

E-mail: luis.selber@eldorado.org.br

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Capacitação de pessoas inscritas no CadÚnico no período de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- Realização do acompanhamento técnico com avaliação dos resultados das ações desenvolvidas pelos PARTICIPES; e
- Ampliação da capacidade de aproveitamento das oportunidades de acesso à renda pelos inscritos no CadÚnico.

AÇÃO		META		Partícipe Responsável	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO (mês/ano)	
Nº	Especificação	Nº	Especificação		Unidade de Medida	Quantidade e a Ser Realizada	Início	Término
1	Formalização da parceria e preparação para seguimento, com definição de pontos focais e instalação do gerenciamento do AC	1.1	Assinar o Acordo de Cooperação	MDS / ELDORADO	Acordo assinado	1	-	
		1.2	Definir equipes e responsáveis	MDS / ELDORADO	Equipe e responsável definidos	O que for necessário	Período de vigência do AC	
2	Capacitação de mão de obra	2.1	Dimensionar a demanda e oferta	MDS / ELDORADO	Relatório emitido	1	Período de vigência do AC	
		2.2	Ofertar cursos de capacitação profissional	ELDORADO	Curso ofertado	20	Período de vigência do AC	
3	Monitoramento e avaliação	3.1	Enviar relatório com informações da execução das metas	ELDORADO	Relatório enviado	5	A cada três meses a contar da data de assinatura do ACORDO	
		3.2	Enviar relatório final com informações da execução das metas consolidadas	ELDORADO	Relatório final enviado	1	Até 30 (trinta) dias após o encerramento do ACORDO	
		3.3.	Realizar reunião de avaliação de impactos e resultados finais	MDS	Reunião realizada	1		
		3.4.	Divulgar	MDS	Relatório publicado	1		

			resultados				
--	--	--	------------	--	--	--	--

O monitoramento e a avaliação têm o objetivo de acompanhar e demonstrar os resultados deste plano de trabalho, devendo conter elementos que permitam atestar a execução do objeto, assim como o alcance das metas, sendo apresentado por meio de Relatórios de Execução do Objeto.

O Relatório de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do acordo;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e

III - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá consolidar todos os relatórios de execução do objeto produzidos de cada etapa, quando cabível.

JOSE WELLINGTON
BARROSO DE
ARAUJO DIAS

Assinado de forma digital
por JOSE WELLINGTON
BARROSO DE ARAUJO DIAS
Dados: 2024.12.13 17:19:27
-03'00'

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

ROBERTO STEPHANES SOBOLL
Representante do Instituto de Pesquisas Eldorado

VIVIANE DERRITE DIAS
Representante do Instituto de Pesquisas Eldorado

02-PLANO DE TRABALHO MDS x ELDORADO AC nº 6 pdf

Código do documento 9f3bfb5b-749d-4bc4-a654-e266063c5cbb



Assinaturas



VIVIANE DERRITE DIAS: [REDACTED]

Certificado Digital

Assinou



ROBERTO STEPHANES SOBOLL: [REDACTED]

Certificado Digital

Assinou

Eventos do documento

03 Dec 2024, 12:09:49

Documento 9f3bfb5b-749d-4bc4-a654-e266063c5cbb **criado** por ALINE SCHURMAM DE ALMEIDA PONTES (1c079e0c-3e4e-4ada-96f8-3d678c4eaff2). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-12-03T12:09:49-03:00

03 Dec 2024, 12:10:23

Assinaturas **iniciadas** por ALINE SCHURMAM DE ALMEIDA PONTES (1c079e0c-3e4e-4ada-96f8-3d678c4eaff2). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-12-03T12:10:23-03:00

03 Dec 2024, 13:41:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO STEPHANES SOBOLL: [REDACTED] **Assinou**

Email: [REDACTED] Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB

G5,OU=A1,CN=ROBERTO STEPHANES SOBOLL: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-12-03T13:41:13-03:00

11 Dec 2024, 13:56:02

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VIVIANE DERRITE DIAS: [REDACTED] **Assinou** Email:

[REDACTED] Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB

G5,OU=A3,CN=VIVIANE DERRITE DIAS: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-12-11T13:56:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):13ee90c99ebe52ea6dced0f02b854fa56ba21257ff35979435ec7037394b0b57

(SHA512):ea51b57d543945c1dbe2eace3a9bafb1428a61881267d011ca87786b18a014ca6000ea10c664c1db949a68df1eaa20b5308fbb8ff2220e52e68be5274481e5b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
